

**INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE FLÔR****ESTATUTOS****CAPÍTULO PRIMEIRO****DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO SOCIAL****ARTIGO PRIMEIRO****(DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)**

1. Para perpetuar a memória de seu marido, o Marquês de Valle Flôr, e a de seu filho, José Luís de Valle Flôr, 2.º Marquês de Valle Flôr, é fundado em Lisboa por Dona Maria do Carmo Dias Constantino Ferreira Pinto, Marquesa de Valle Flôr, o Instituto Marquês de Valle Flôr.
2. A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO****(QUALIFICAÇÃO)**

O Instituto Marquês de Valle Flôr é uma organização não governamental de cooperação para o desenvolvimento, dotada de personalidade jurídica e que constitui para todos os efeitos uma fundação de utilidade pública, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela lei portuguesa aplicável.

**ARTIGO TERCEIRO****(SEDE)**

1. A Fundação tem a sua sede na Rua de S. Nicolau, n.º 105, freguesia de S. Nicolau e concelho de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas as formas locais de representação que forem adequadas à satisfação dos seus fins.

**ARTIGO QUARTO****(FINS)**

Os fins da Fundação são a realização de acções de apoio humanitário, de cooperação e educação para o desenvolvimento económico, cultural e social, bem como a promoção e a divulgação da cultura dos países de expressão oficial portuguesa.

**ARTIGO QUINTO****(OBJECTO)**

1. A Fundação desenvolverá as actividades que entenda como as mais adequadas à realização dos seus fins, designadamente:
  - a) Promoção e fomento de programas, projectos de actividades de cooperação e de educação para o desenvolvimento e projectos de investigação e formação;

- b) Concessão de bolsas de estudo no país e no estrangeiro, especialmente para centros de reconhecida idoneidade ou em cooperação com países africanos de expressão oficial portuguesa;
- c) Promoção da realização de conferências, seminários e estudos sobre problemas ou assuntos respeitantes à sua actividade;
- d) Criação de prémios para galardoar trabalhos ou actividades científicas e culturais;
- e) Promoção da edição de trabalhos científicos e culturais realizados no seu seio ou sob seu patrocínio;
- f) Subsídio da aquisição de equipamento científico e técnico destinado a instituições de reconhecido mérito e idoneidade;
- g) Colaboração com quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de potenciar ou melhorar a aplicação dos seus recursos;
- h) Prestação de serviços de consultadoria nas áreas específicas de actuação da Fundação.

2. A Fundação pode ainda desenvolver as actividades que os seus órgãos entendam como as mais adequadas à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando todo o tipo de bens ou participações sociais, nos termos previstos na lei e nos estatutos.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(FUNDO PATRIMONIAL)**

O fundo patrimonial da Fundação é constituído:

- a) Pela importância de € 49.879,79, que a sua fundadora lhe atribuiu;
- b) Pelo produto líquido resultante da alienação do Palácio Valle Flôr, que constituía um dos bens inicialmente afectos à realização dos fins da Fundação por vontade da sua instituidora, Senhora Marquesa de Valle Flor;
- c) Por todas as heranças, legados e doações com que a Fundação seja beneficiada e que o Conselho de Administração delibere aceitar;
- d) Pelos bens e valores que resultem da aplicação daqueles a que se referem os números precedentes ou da capitalização dos seus rendimentos;
- e) Pela aplicação do resultado líquido do exercício, após a aprovação, pelo Conselho de Administração, das contas de cada exercício, bem como por quaisquer reservas constituídas, resultados transitados ou outras componentes incluindo excedentes, com características de fundos próprios, ou contabilizadas no fundo patrimonial por respeito às normas contabilísticas em vigor.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(RECEITAS)**

São receitas da Fundação:

- a) os rendimentos das aplicações do seu fundo patrimonial;
- b) todas as que possam resultar do exercício de quaisquer actividades remuneradas que caibam no objecto da Fundação ou que por qualquer modo lhe advenham, nomeadamente subsídios à exploração, cofinanciamentos, donativos ou mecenato a incluir em activo corrente, ou quaisquer outros rendimentos.

**ARTIGO OITAVO****(DESPESAS)**

1. As despesas da Fundação devem ser custeadas pelos respectivos rendimentos.
2. As despesas da Fundação em pessoal e administração não podem exceder o limite de dois terços dos seus rendimentos anuais.

**CAPÍTULO TERCEIRO****ÓRGÃOS SOCIAIS****ARTIGO NONO****(COMPOSIÇÃO)**

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

**SECÇÃO I****DA ADMINISTRAÇÃO****ARTIGO DÉCIMO****(COMPOSIÇÃO)**

1. A administração da Fundação será exercida por um Conselho de Administração constituído por sete membros, de entre cidadãos de reconhecido mérito e competência podendo qualquer um deles integrar o Conselho Executivo.
2. O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Conselho Executivo da Fundação.
3. Os restantes membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.
4. Os membros do Conselho de Administração exercerão o seu mandato por períodos de quatro anos civis, que poderão ser renovados por iguais períodos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(REUNIÕES)**

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez de seis em seis meses ou sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante carta ou telecópia dirigida ao Presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(COMPETÊNCIAS)**

Compete ao Conselho de Administração a gestão da Fundação, designadamente:

- a) gerir o Fundo Patrimonial da Fundação, aprovando a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- b) aceitar heranças, legados, doações ou donativos, só devendo recusar a aceitação quando sejam feitos em condições onerosas ou incompatíveis com a Fundação;
- c) deliberar sobre as propostas de alterações de estatutos, transformação e extinção da Fundação e submeter estas propostas à autoridade competente para o reconhecimento;
- d) comunicar à entidade competente para o reconhecimento, a ocorrência de alguma causa que determine a extinção da Fundação;
- e) aprovar o Código de Conduta da Fundação;
- f) delegar a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) nomear os membros do Conselho Executivo e designar o seu Presidente;
- h) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas e do plano de actividades e orçamento de cada exercício;
- i) Definir as linhas estratégicas da Instituição.

**SECÇÃO III****DO ÓRGÃO EXECUTIVO****ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES)**

1. As funções executivas da Fundação serão exercidas por um Conselho Executivo, composto por três membros designados pelo Conselho de Administração, que igualmente designará o Presidente do Conselho Executivo; cargo que será preferencialmente exercido pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação.
2. Os membros do Conselho Executivo, nomeados nos termos do número anterior, exercerão o seu mandato por períodos de três anos civis, renováveis, podendo integrar o Conselho de Administração nos termos do disposto no Artigo Décimo, número um.
3. O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO****(COMPETÊNCIAS)**

Compete ao Conselho Executivo deliberar sobre qualquer assunto de gestão corrente da Fundação, cuja competência não seja expressamente reservada pela Lei ou pelos os Estatutos para o Conselho de Administração da Fundação, designadamente:

- a) representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante o Estado, o Governo, autarquias e quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) proceder à angariação, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, junto das competentes entidades, nacionais ou supranacionais, os fundos necessários à realização de actividades;

- c) cobrar as receitas, satisfazer as despesas e aplicar valores e rendimentos disponíveis;
- d) efectuar a gestão dos recursos humanos da Fundação;
- e) organizar a realização de conferências;
- f) elaborar, até 30 de Outubro de cada ano, as propostas de plano de actividades e do orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- g) elaborar o relatório e contas do exercício findo;
- h) Assegurar a gestão corrente da fundação e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos;
- i) estabelecer a organização técnica e administrativa da Fundação e as normas de funcionamento internas;
- j) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador executivo requeira a deliberação do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

##### **(VINCULAÇÃO)**

A Fundação vincula-se:

- a) com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo;
- b) com a assinatura de um membro do Conselho Executivo nos termos constantes da respectiva delegações de poderes.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

##### **(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES)**

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal constituído por três membros de reconhecido mérito e competência, de entre os quais um Revisor Oficial de Contas, designados pelo Conselho de Administração, um dos quais será o Presidente.
2. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por períodos de três anos civis, renováveis por iguais períodos.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

##### **(COMPETÊNCIAS)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente exercer a fiscalização da escrita e dos documentos;

b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração e o Conselho Executivo submetam à sua apreciação.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

##### **(EXTINÇÃO)**

1. A Fundação extingue-se nos casos e termos legais.
2. Compete ao Conselho de Administração constatar a ocorrência de alguma causa de extinção e comunicar o facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção da Fundação.
3. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

##### **(DESTITUIÇÃO)**

1. Qualquer membro dos órgãos sociais da Fundação poderá propor ao Conselho de Administração a destituição de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo a quem seja imputável de um modo geral, violação grave e reiterada dos seus deveres, designadamente:
  - a) desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
  - b) actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou para o património da Fundação;
2. A destituição proposta, que será justificada, será apreciada pelo Conselho de Administração e considerar-se-á aprovada se obtiver votos favoráveis representativos de dois terços dos votos emitidos.
3. Na deliberação a tomar no âmbito do número anterior estará impedido de votar o membro visado pela proposta de destituição.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

##### **(NORMA TRANSITÓRIA)**

1. As alterações constantes dos presentes estatutos entrarão em vigor, logo que aprovadas pela Autoridade Competente para o reconhecimento e registadas nos termos da lei.
2. O disposto nos Artigos Nono e seguintes entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data referida no número anterior.
3. Enquanto não for designado um novo Conselho de Administração, o actual Conselho Directivo manter-se-á em funções, com as competências constantes no Artigo Décimo Segundo.
4. Os membros do actual Conselho de Administração e do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções até ao termo do mandato em curso, sem prejuízo de passarem a exercer as competências que lhe são cometidas pelos actuais Estatutos.
5. O Conselho Executivo será designado na próxima reunião do órgão com competência para o efeito, ou seja, o Conselho de Administração.

**MARQUÊS DE VALLE FLÔR INSTITUTE****ARTICLES OF ASSOCIATION****CHAPTER ONE****NAME, REGISTERED OFFICE, DISSOLUTION AND SOCIAL OBJECT****ARTICLE ONE****(NAME AND DISSOLUTION)**

1. The Marquês de Valle Flôr Institute is established in Lisbon, by Maria do Carmo Dias Constantino Ferreira Pinto, Marquise of Valle Flôr, to perpetuate her husband's, the Marquis of Valle Flôr, and her son's, José Luís de Valle Flôr, 2<sup>nd</sup> Marquis of Valle Flôr, memory.
2. The duration of the Foundation will continue for an indefinite period of time.

**ARTICLE TWO****(DEFINITION)**

The Marquês de Valle Flôr Institute is a Non-Governmental Organization working in the field of Development Cooperation, with legal personality, which constitutes, for all intents and purposes, a charitable foundation, governed by these Articles of Association and, in every matter omitted by these, by the general Portuguese law.

**ARTICLE THREE****(REGISTERED OFFICE)**

1. The registered office of the Foundation is in Rua de S. Nicolau, n.º 105, S. Nicolau, Lisbon.
2. The Board of Directors has the power to create other forms of local representation, as is found adequate towards the promotion of the Foundation's object.

**ARTICLE FOUR****(AIM)**

The Foundation's aim is to carry out humanitarian aid, cooperation and education activities towards economic, cultural and social development, as well as promoting and spreading the culture of Portuguese-speaking countries.

**ARTICLE FIVE****(SOCIAL OBJECT)**

1. The Foundation will develop the activities that it considers most adequate towards achieving its objects, namely:
  - a) Promoting and fostering programs and projects for activities in the field of cooperation and development education, as well as investigation and training projects;

- b) Granting scholarships, in the country and abroad, especially for centres of recognized repute or in cooperation with Portuguese-speaking African countries;
- c) Promoting conferences, seminars and studies on problems or issues regarding its activity;
- d) Creating awards to recognize and honour scientific or cultural activities or work;
- e) Promoting the publication of scientific and cultural papers carried out within the Foundation or under its sponsorship;
- f) Subsidizing the purchase of scientific and technical equipment for institutions of recognized merit and repute;
- g) Collaborating with any other entities, public or private, national and foreign, towards enhancing or improving resource use;
- h) Providing consultancy services in the Foundation's specific fields of work.

2. The Foundation may also develop the activities that its governing bodies see as the most adequate towards managing its property and assets, by purchasing, encumbering and disposing of all types of assets or social participations, under the terms set down by the law or by the articles of association.

## **CHAPTER TWO**

### **ASSETS**

#### **ARTICLE SIX**

##### **(ENDOWMENT FUND)**

The Foundation's endowment fund consists in:

- a) The amount of € 49,879.79, ascribed to the Foundation by its founder;
- b) The net proceeds of the disposition of Palácio Valle Flôr, which was one of the assets initially allocated to the fulfilment of the Foundation's aims by its founder, the Marquise of Valle Flôr;
- c) All legacies, bequests and donations in benefit of the Foundation, which the Board of Directors chooses to accept;
- d) The assets and amounts resulting of the application of those mentioned in the numbers above or the capitalization of the revenues they generate;
- e) The application of the year-end net profit, upon approval by the Board of Directors of each financial year's Statement, as well as any sums annually set aside, carried-over results or other earnings, including surpluses, that bear characteristics of own funds, or accounted for within the endowment fund due to accounting rules in force.

#### **ARTICLE SEVEN**

##### **(REVENUES)**

The Foundation's revenues comprise:

- a) Income originating from investments of its endowment fund;
- b) All that may result from any gainful activities within the framework of the Foundation's object or that by any means arise from this, namely operating subsidies, co-financing, donations or patronage, to be included as current assets, or any other types of income.



**ARTICLE EIGHT****(EXPENSES)**

1. The Foundation's expenses shall be borne by its earnings.
2. The Foundation's expenses with staff and administration shall not exceed a limit of two thirds of its annual earnings.

**CHAPTER THREE****GOVERNING BODIES****ARTICLE NINE****(COMPOSITION)**

The Foundation's governing bodies are:

- a) The Board of Directors;
- b) The Executive Board;
- c) The Fiscal Council.

**SECTION I****OF THE ADMINISTRATION****ARTICLE TEN****(COMPOSITION)**

1. The Foundation's administration shall be conducted by a Board of Directors composed of seven members, from among citizens of recognized merit and competence, any one of them being eligible to be a part of the Executive Board.
2. The Board of Directors' Chair shall be appointed by the Foundation's Executive Board.
3. The other members of the Board of Directors shall be appointed by the Board of Directors' Chair.
4. The four members of the Board of Directors shall exercise their mandate for a period of four calendar years, after which they be appointed for equal periods.

**ARTICLE ELEVEN****(MEETINGS)**

1. The Board of Directors shall compulsorily meet once every six months or whenever it is convened by its Chair.
2. Members of the Board of Directors may arrange to be represented in meetings by another member, by letter or fax addressed to the Chair, notwithstanding that each representation document can be used only for the meeting it was issued for.
3. The Board of Directors' resolutions shall be determined by a majority of votes of directors' present or represented.

**ARTICLE TWELVE**

**(POWERS)**

The Board of Directors has the following powers in the administration of the Foundation:

- a) to manage the Foundation's Endowment Fund, approving the disposition, purchase or encumbering of real estate or fixed assets;
- b) to accept legacies, bequests, donations or gifts, refusing them only when the contributions are made in onerous conditions or conditions that are incompatible with the Foundation;
- c) to deliberate on proposals for altering these Articles of Association, transforming and dissolving the Foundation, and to submit these proposals to the competent authorities for recognition;
- d) to communicate to the competent entities, for acknowledgement, any cause that may determine the Foundation's dissolution;
- e) to approve the Foundation's Code of Conduct;
- f) to delegate the Board's representation and any one or some of its functions;
- g) to appoint the members of the Executive Board and elect its Chair;
- h) to deliberate on the Annual Report and Accounts approval, as well as the approval of the Plan of Activities and Budget for each year;
- i) to define the Institution's strategic guidelines.

**SECTION III****OF THE EXECUTIVE BOARD****ARTICLE THIRTEEN****(COMPOSITION AND MEETINGS)**

1. The Foundation's executive function shall be carried out by the Executive Board, which comprises three members appointed by the Board of Directors, which will likewise appoint the Executive Board's Chair; a function that will preferably be undertaken by the Foundation's Board of Directors' Chair.
2. The member of the Executive Board, appointed in the terms of the previous number, shall exercise their mandate for three year renewable periods, and they may sit on the Board of Directors as is foreseen in Article Ten, number 1.
3. The Executive Board shall meet ordinarily once a month and extraordinarily when convened by its Chair.

**ARTICLE FOURTEEN****(POWERS)**

The Executive Board has the power to deliberate on any issue with respect to the Foundation's everyday management regarding which the law or these Articles do not explicitly provide otherwise, specifically:

- a) to represent the Foundation, actively or passively, in court or out of court, before the State, government, local authorities or any public or private entities;
- b) undertake fundraising, on their own or in conjunction with other institutions, before the competent national or supranational entities, in order to raise the necessary funds for the Foundation's activities;
- c) to collect revenues, meet expenses and invest available values and earnings;

- d) to manage the Foundation's human resources;
- e) to organize conferences;
- f) to prepare proposals, every year, until October 30<sup>th</sup>, of the Plan of Activities and Budget for the following year's revenues and expenses;
- g) to prepare the Annual Report and Accounts for the preceding year;
- h) to guarantee the Foundation's everyday management and to undertake all actions and operations with regard to the social object that do not fall under the area of competence of other social bodies;
- i) to establish the Foundation's technical and administrative organization and internal operating practises;
- j) any other matter regarding which any administrator requires an Executive Board resolution.

#### **ARTICLE FIFTEEN**

##### **(ENTAILMENT)**

The Foundation is entailed by:

- a) the joint signature of two members of the Executive Board;
- b) one Executive Board member's signature, pursuant their power delegation.

#### **SECTION IV**

##### **SUPERVISION**

#### **ARTICLE SIXTEEN**

##### **(COMPOSITION AND MEETINGS)**

1. The Foundation shall be internally supervised by a Fiscal Council consisting of three members of recognized merit and competence, including a Statutory Auditor, appointed by the Board of Directors, one of whom shall act as Chair.
2. The members of the Fiscal Council shall exercise their mandates for three year periods, renewable for equal periods.
3. The Fiscal Council shall ordinarily meet twice a year and extraordinarily when convened by its Chair.

#### **ARTICLE SEVENTEEN**

##### **(POWERS)**

The Fiscal Council shall:

- a) oversee the Foundation's full compliance with the law and the Articles of Association, namely by supervising written statements and documents;
- b) issue its opinion on the Annual Report and Accounts, on the Plan of Activities and Budget, as well as on any other matters that the Board of Directors and the Executive Board bring forward to its appreciation.

#### **CHAPTER FOUR**

##### **GENERAL PROVISIONS**

**ARTICLE EIGHTEEN****(DISSOLUTION)**

1. The Foundation shall be dissolved in the cases prescribed in legal terms.
2. It falls within the Board of Directors competences to notice the occurrence of a cause of dissolution and inform the competent authorities of such, so that they may declare the dissolution of the Foundation.
3. In the event of the Foundation's voluntary dissolution, its assets shall be allocated as the Board of Directors sees fit, in view of the aims that the Foundation was created to achieve.

**ARTICLE NINETEEN****(DISQUALIFICATION)**

1. Any member of the Foundation's social bodies may put forth to the Board of Directors the disqualification of a member of the Board of Directors or the Executive Board, if they are found to be in serious or repeated breach of their duties, namely:
  - a) by manifestly and repeatedly disrespecting the Foundation's aims as described in the Articles of Association;
  - b) in malicious or wrongful acts that would have major damage on the Foundation's good name or assets;
2. The proposed disqualification, which must be justified, shall be considered by the Board of Directors and approved by a majority of two thirds of the votes cast.
3. The member for whom disqualification is sought shall be excluded from the vote alluded to in the previous number.

**ARTICLE TWENTY****(TRANSITORY PROVISION)**

1. The changes set in these Articles of association shall come into force as soon as they are approved and recognized by the competent authorities and registered under the law.
2. Articles Nine and subsequent shall come into force from the first day of the following month, with regard to the date referred in the previous number.
3. While a new Board of directors is not appointed, the current Governing Board shall hold office, exercising the powers defined in Article Twelve.
4. The members of the current Board of Directors and Fiscal Council shall hold office until the end of their ongoing mandate, without prejudice to the exercise of the powers conferred to them by these Articles of Association.
5. The Executive Board shall be appointed during the next meeting of the competent social body, i.e. the Board of Directors.